



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 010/2022

Alegre, 01 de abril de 2022

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei, apresenta os resultados do estudo que foi realizado pela Comissão constituída para definir o enquadramento dos servidores efetivos do município de Alegre ao **CBO - Código Brasileiro de Ocupações**.

De acordo com o **Decreto Federal N° 8.373/2014**, a administração pública, direta e indireta, deverá usar o e-social no cumprimento de suas obrigações legais. Desta forma, os poderes públicos federal, estadual e municipal são obrigados a informar todos os dados estatutários, trabalhistas, previdenciários ou tributários por meio desse sistema.

O E-Social – Sistema de Escrituração Digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas foi criado com o objetivo de fortalecer a comunicação entre empresas e o governo sobre as informações relativas aos colaboradores.

Para a vigência do uso do referido sistema foi realizada uma programação nacional e a data limite para os municípios se adaptarem é abril de 2022.

Muitas medidas são necessárias para a adaptação dos municípios, uma delas é exatamente a informação dos cargos pelo CBO – Código Brasileiro de Ocupações. A classificação brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho reconhece, nomeia e codifica os títulos, descrevendo as características das ocupações.

O trabalho desta Comissão foi estudar os cargos previstos na Legislação da Lei nº 2927/2008, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Administração Municipal e correlaciona-los aos existentes no CBO.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



Durante a análise verificou-se que os cargos criados pela referida Lei não encontram definição no Código citado, tendo atribuições muito genéricas. A Comissão então teve que verificar os cargos de acesso de cada servidor e buscar no CBO a nomenclatura e descrição que mais se adaptava ao mesmo. Sendo assim, foi necessário refazer os anexos da Lei nº 2927/2008, renomeando os cargos existentes para adaptação. Não foram alterados Nível, Grupo e Padrão de nenhum dos cargos, somente a nomenclatura.

Esta transformação irá ocorrer sem que importe em qualquer prejuízo aos servidores públicos do Município.

Assim, certos do pronto acolhimento à presente proposta, enviamos nossas
Cordiais Saudações.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre – ES